LEI N. 1.113/98

DISPOE SOBRE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO COLEGIO CENECISTA PADRE JOSE DE ANCHIETA, DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social na ordem de até 1.500 (um mil e quinhentas) UFIRs mensais, ao Colégio Cenecista Padre José de Anchieta, do Município de Anchieta, destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação Infantil atendido pelo educandário.

Art. 2º. A Direção do Colégio Cenecista Padre José de Anchieta, deverá prestar contas na conformidade da legislação vigente, até 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos, junto ao Setor de Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no presente artigo, sujeitará à entidade acima especificada às penalidaes previstas na legislação vigente e o impedimento do repasse subsequente.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação - Manutenção do Ensino Fundamental e Educação Infantil, do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 858, de 13 de setembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 08 de abril de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Inez Scalco
Secret. de Administração



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000